



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária N°: 21/2015
Decisão : CEAG/PE 76/2015
Referência : 3.1
Interessado : Klendson Leirson Pereira Ramos.

EMENTA: Indefere a solicitação de Outras Certidões do Profissional Klendson Leirson Pereira Ramos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 21, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, apreciando o protocolo de nº 103455010/2014 – Klendson Leirson Pereira Ramos, que trata sobre outras certidões, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Burguivol Alves de Souza, com o seguinte teor: “ Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de retificação do título, considerando a Resolução nº 473/02, que institui a Tabela de Título Profissional do Sistema CONFEA/CREA, com o objetivo, entre outros, de normatizar os procedimentos de grafia dos registros profissionais, subsidiando os serviços de fiscalização e de definição de competência, e considerando a Tabela de Título Profissional atualizada em 15/01/2015, anexo a essa referida resolução supracitada, sou de **parecer contrário à solicitação de alteração do Título** de “Técnico em Zootecnia” para “Técnico Agrícola com Habilitação em Zootecnia”, devendo o registro do solicitante permanecer com o título de “Técnico em Zootecnia” – código 333-24-00, constado no Grupo: 3 Agronomia, Modalidade: 1 Agronomia, Nível: 3 Técnico de Nível Médio.No que se refere a segunda solicitação, considerando o que preconiza o Artigo 2º da Resolução nº 1.057/14, do CONFEA, que diz: “*Aos técnicos industriais e agrícolas de nível médio ou de 2º Grau serão atribuídas às competências e as atividades profissionais descritas pelo Decreto nº 90.922, de 1985, respeitados os limites de sua formação*”.Considerando as **ementas das disciplinas Topografia Geral e Desenho Técnico e os conteúdos programáticos trabalhados a época;Considerando as atribuições descritas no Artigo 1º do Decreto 4.560/02, que altera o Decreto nº 90.922/85**”.Decido pelo **DEFERIMENTO** do pleito do Sr. Klendson Leirson Pereira Ramos, Técnico em Zootecnia, com atribuições para “*realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

agrícolas”.Coordenou a sessão o senhor Coordenador **Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Presentes os senhores Conselheiros:** Eng. Agro. Burguivol Alves de Souza, Eng. de Pesca Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Eng. de Pesca Célio Neiva Tavares, Eng.º Florestal José Roberto da Silva, Eng. Agr. Edilberto Oliveira de C. Barros e o Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Carlos Pacheco dos Santos', written over a horizontal line.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG